Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

Turvolândia - Minas Gerais

Ano VII | Edição 882| 29 de Abril de 2025

PORTARIA N° 08/2025

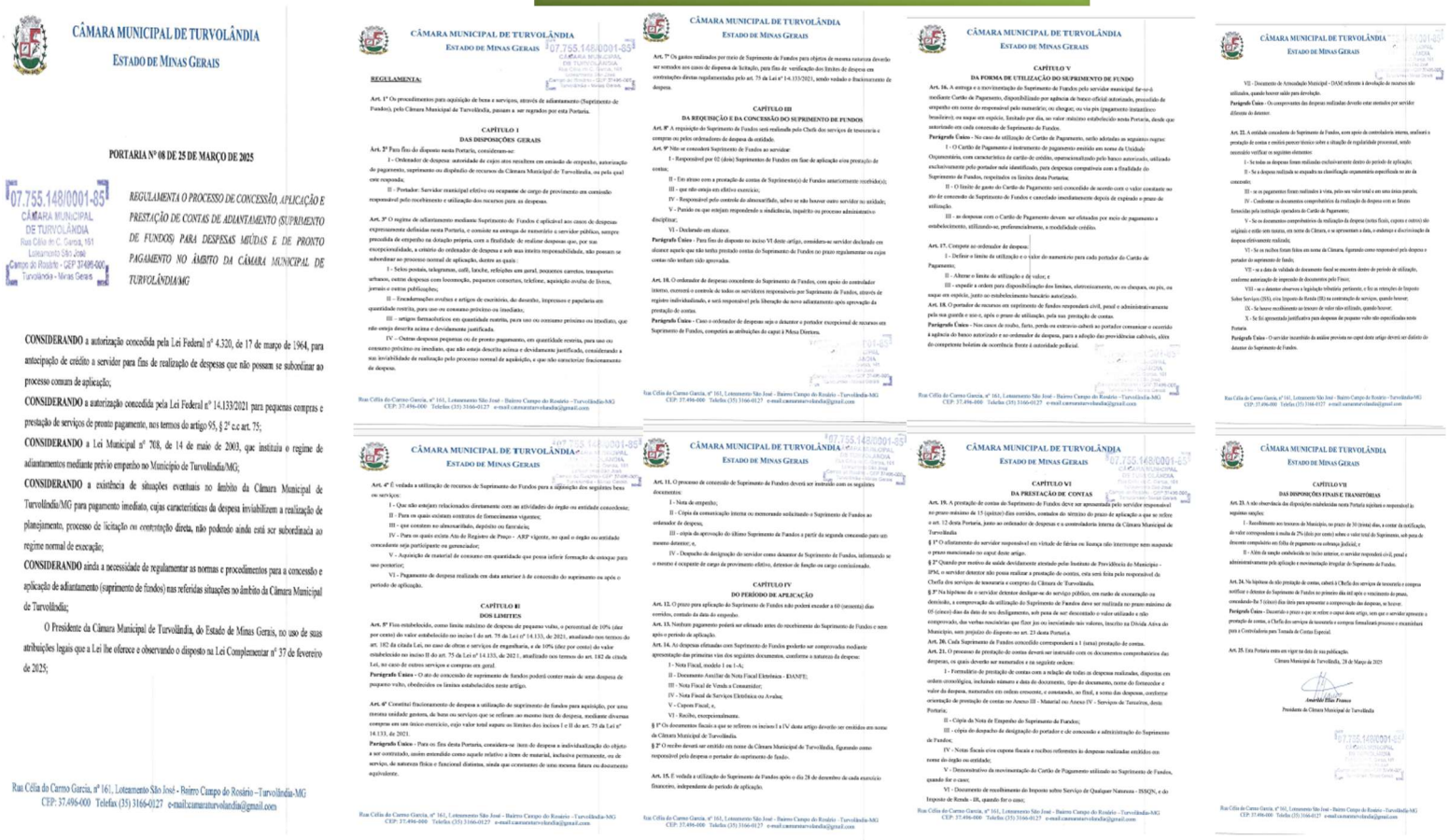

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 08 DE 25 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS) PARA DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para antecipação de crédito a servidor para fins de realização de despesas que não possam se subordinar ao processo comum de aplicação;

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Federal nº 14.133/2021 para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do artigo 95, § 2º c.c art. 75;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 708, de 14 de maio de 2003, que institui o regime de adiantamentos mediante prévio empenho no Município de Turvolândia/MG;

CONSIDERANDO a existência de situações eventuais no âmbito da Câmara Municipal de Turvolândia/MG para pagamento imediato, cujas características da despesa inviabilizem a realização de planejamento, processo de licitação ou contratação direta, não podendo ainda está ser subordinada ao regime normal de execução;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentar as normas e procedimentos para a concessão e aplicação de adiantamento (suprimento de fundos) nas referidas situações no âmbito da Câmara Municipal de Turvolândia;

O Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe oferece e observando o disposto na Lei Complementar nº 37 de fevereiro de 2025;

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia-MG
CEP: 37.496-000 Telefax (35) 3166-0127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com

REGULAMENTA:

Art. 1º Os procedimentos para aquisição de bens e serviços, através de adiantamento (Suprimento de Fundos), pela Câmara Municipal de Turvolândia, passam a ser regrados por esta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Ordenador de despesa: autoridade de cujos atos resultem ou emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Câmara Municipal de Turvolândia, ou pela qual este responda;

II - Portador: Servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo de provimento em comissão responsável pelo recebimento e utilização dos recursos para as despesas.

Art. 3º O regime de adiantamento mediante Suprimento de Fundos é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas nesta Portaria, e consiste na entrega de numerário a servidor público, sempre precedida de empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesas que, por sua excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, dentre as quais :

I - Selos postais, telegramas, café, lanche, refeições em geral, pequenos carretos, transportes urbanos, outras despesas com locomoção, pequenos consertos, telefone, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – artigos farmacêuticos em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, que não esteja descrita acima e devidamente justificada.

IV – Outras despesas pequenas ou de pronto pagamento, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, que não esteja descrita acima e devidamente justificada, considerando a sua inviabilidade de realização pelo processo normal de aquisição, e que não caracterize fracionamento de despesa.

Art. 4º É vedada a utilização de recursos de Suprimento de Fundos para a aquisição dos seguintes bens ou serviços:

I - Que não estejam relacionados diretamente com as atividades do órgão ou entidade concedente;
II - Para os quais existam contratos de fornecimento vigentes;
III – que contenha no almoxarifado, depósito ou farmácia;
IV – Para os quais exista Ata de Registro de Preço – ARP vigente, no qual o órgão ou entidade concedente seja participante ou gerenciador;
V – Aquisição de material de consumo em quantidade que possa inferir formação de estoque para uso posterior;
VI - Pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento ou após o período de aplicação.

CAPÍTULO II
DOS LIMITES

Art. 5º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei (nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo Único - O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 6º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a itens de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Art. 7º Os gastos realizados por meio de Suprimento de Fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

CAPÍTULO III
DA REQUISIÇÃO E DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º A requisição de Suprimento de Fundos será realizada pelo Chefe dos serviços de tesouraria e compras ou pelos ordenadores de despesa da entidade.

Art. 9º Não se concederá Suprimento de Fundos ao servidor:

I - Responsável por 02 (dois) Suprimentos de Fundos em fase de aplicação e/ou prestação de contas;
II - Em atraso com a prestação de contas de Suprimento(s) de Fundos anteriormente recebido(s);
III - que não ocupa em efetivo exercício;
IV – Responsável pelo controle de almoxarifado, salvo se não houver outro servidor no setor;
V - Parente ou que estejam respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar;
VI - Declarado em alcance.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, considera-se servidor declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do Suprimento de Fundos ou prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 10. O ordenador de despesas concederá do Suprimento de Fundos, com apoio do controlador interno, exercerá o controle de todos os servidores responsáveis por Suprimento de Fundos, através de registro individualizado, a ser responsável pela liberação do novo adiantamento após aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único - Caso o ordenador de despesas seja o detentor e portador excepcional de recursos em Suprimento de Fundos, competirá as atribuições do cargo à Mesa Diretora.

Art. 11. O processo de concessão de Suprimento de Fundos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Nota de empenho;
II - Cópia da comunicação interna ou memorando solicitando o Suprimento de Fundos ao ordenador de despesa;
III – cópia da aprovação do último Suprimento de Fundos a partir da segunda concessão para um mesmo detentor; e,
IV – Despacho de designação do servidor como detentor do Suprimento de Fundos, informando se o mesmo é ocupante de cargo de provimento efetivo, detentor de função ou cargo comissionado.

CAPÍTULO IV
DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 12. O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos não poderá exceder a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data do empenho.

Art. 13. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do recebimento do Suprimento de Fundos e nem após o período de aplicação.

Art. 14. As despesas efetuadas com Suprimento de Fundos poderão ser comprovadas mediante apresentação das primeiras vias dos seguintes documentos, conforme a natureza da despesa:

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;
II - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
III - Nota Fiscal de Venda a Consumidor;
IV - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Avulsa;
V - Cupom Fiscal; e,
VI - Recibo, excepcionalmente.

§ 1º Os documentos fiscais a que se referem os incisos I a IV deste artigo deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Turvolândia.

§ 2º O recibo deverá ser emitido em nome da Câmara Municipal de Turvolândia, figurando como responsável pela despesa o portador do suprimento de fundo.

Art. 15. É vedada a utilização do Suprimento de Fundos após o dia 28 de dezembro de cada exercício financeiro, independente do período de aplicação.

CAPÍTULO V
DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDO

Art. 16. A entrega e o reembolso do Suprimento de Fundos pelo servidor municipal far-se-á mediante Cartão de Pagamento, disponibilizado por agência de banco oficial autorizado, procedido de empenho em nome do responsável pelo numerário, ou cheque, ou via pix (pagamento instantâneo brasileiro), ou saque em espécie, limitado por dia, ao valor máximo estabelecido nesta Portaria, desde que autorizado em cada concessão de Suprimento de Fundos.

Parágrafo Único - No caso de utilização de Cartão de Pagamento, serão adotadas as seguintes regras:

I - O Cartão de Pagamento é instrumento de pagamento emitido em nome da Unidade Orçamentária, com características de cartão de crédito, operacionalizado pelo banco autorizado, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, para despesas compatíveis com a finalidade do Suprimento de Fundos, respeitados os limites desta Portaria;

II – O limite de gasto do Cartão de Pagamento será concedido de acordo com o valor constante no ato de concessão de Suprimento de Fundos e cancelado imediatamente depois de expirado o prazo de utilização.

III – as despesas com o Cartão de Pagamento devem ser efetuadas por meio de pagamento a estabelecimento, utilizando-se, preferencialmente, a modalidade crédito.

Art. 17. Compete ao ordenador de despesa:

I - Definir o limite de utilização e o valor do numerário para cada portador do Cartão de Pagamento;
II – Alterar o limite de utilização e de valor; e
III – expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, ou os cheques, ou pix, ou saque em espécie, junto ao estabelecimento bancário autorizado.

Art. 18. O portador de recursos em suprimento de fundos responderá civil, penal e administrativamente pela sua guarda e uso e, após o prazo de utilização, pela sua prestação de contas.

Parágrafo Único - Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio caberá ao portador comunicar o ocorrido à agência do banco autorizado e ao ordenador de despesa, para a adoção das providências cabíveis, além da competente lavratura de ocorrência frente à autoridade policial.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A prestação de contas do Suprimento de Fundos deve ser apresentada pelo servidor responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo de aplicação a que se refere o art. 12 desta Portaria, junto ao ordenador de despesas e a controladoria interna da Câmara Municipal de Turvolândia.

§ 1º O afastamento do servidor suprimido em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º Quando por motivo de saúde devidamente atestado pelo Instituto de Previdência do Município - IPM, o servidor detentor não possa realizar a prestação de contas, esta será feita pelo responsável do Chefia dos serviços de tesouraria e compras da Câmara de Turvolândia.

§ 3º No hipótese de o servidor detentor desligar-se do serviço público, em razão de exoneração ou demissão, a comprovação da utilização do Suprimento de Fundos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu desligamento, sob pena de ser descontado o valor utilizado e não comprovado, das verbas rescisórias que lhes jus ou inexistindo não valores, inscrito na Dívida Ativa do Município, sem prejuízo do disposto no art. 23 desta Portaria.

Art. 20. Cada Suprimento de Fundos concedido corresponderá a 1 (uma) prestação de contas.

Art. 21. O processo de prestação de contas deverá ser instruído com os documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:

I - Formulário de prestação de contas com a relação de todas as despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, declarado número e data do documento, tipo do documento, nome do fornecedor e valor da despesa, numerados em ordem crescente, e constando, ao final, a soma das despesas, conforme orientação de prestação de contas no Anexo III - Material ou Anexo IV - Serviços de Terceiros, desta Portaria;
II – Cópia da Nota de Empenho do Suprimento de Fundos;
III – cópia do despacho de designação do portador e de concessão e administração do Suprimento de Fundos;
IV – Notas fiscais e/ou cupons fiscais e recibos referentes às despesas realizadas emitidos em nome do órgão ou entidade;
V - Demonstrativo da movimentação da Conta de Pagamento utilizado no Suprimento de Fundos, quando for o caso;
VI - Documento de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e do Imposto de Renda - IR, quando for o caso;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A não observância das disposições estabelecidas nesta Portaria sujeitará o responsável às seguintes sanções:

I - Recolhimento aos tesouros do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, do valor correspondente à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Suprimento, sob pena de descontá-lo em folha de pagamento ou cobrança judicial; e

II – Além da sanção estabelecida no inciso anterior, o servidor responderá civil, penal e administrativamente pela aplicação e movimentação irregular do Suprimento de Fundos.

Art. 24. Na hipótese da não prestação de contas, cabará à Chefia dos serviços de tesouraria e compras notificar o detentor do Suprimento de Fundos no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, concedendo-lhe 5 (cinco) dias úteis para apresentar a comprovação das despesas, se houver.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo e que se refere o caput deste artigo, sem que o servidor apresente a prestação de contas, a Chefia dos serviços de tesouraria e compras formalizará processo e encaminhará para a Controladoria para Tomada de Contas Especial.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Turvolândia, 28 de Março de 2025

Amarildo Elias Franco
Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, CONVIDA A TODOS PARA ASSISTIREM NO PLENÁRIO "JOSÉ PATROCÍNIO SABIÁ" OU ATRAVÉS DO FACEBOOK, OU POSTERIORMENTE, SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA – MG. AS **REUNIÕES ORDINÁRIAS** TODA TERÇA-FEIRA A PARTIR DAS 19hs e 30min, E/OU **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**, QUANDO CONVOCADAS, RESPEITANDO SEMPRE, AS RECOMENDAÇÕES DA PORTARIA Nº 07 DE 20 DE AGOSTO DE 2021. QUANDO ASSISTIDAS PRESENCIALMENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE TURVOLANDIA:07755148000185
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE TURVOLANDIA:07755148000185
Dados: 2025.04.29 11:45:35 -03'00'

PRESIDENTE:
AMARILDO ELIAS FRANCO